

PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

**200 ANOS DE
KARL MARX**

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

REITOR

Roberto Leher

PRÓ-REITORA DE

PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Leila Rodrigues da Silva

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA

Miriam Krenzinger Azambuja

VICE-DIRETORA

Elaine Martins Moreira

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Mavi Pacheco Rodrigues

REVISTA PRAIA VERMELHA

*(Para os membros da Equipe Editorial
pertencentes à Escola de Serviço Social
da UFRJ o vínculo institucional foi omitido)*

EDITORES

José María Gómez

José Paulo Netto

Maria de Fátima Cabral Marques Gomes

Myriam Lins de Barros

COMISSÃO EDITORIAL

Marcelo Braz

Mauro Iasi

CONSELHO EDITORIAL

Adonia Antunes Prado (FE/UFRJ), Alejandra Pastorini Corleto, Alzira Mitz Bernardes Guarany, Andrea Moraes Alves, Antônio Carlos de Oliveira (PUC-Rio), Carlos Eduardo Montañó Barreto, Cecília Paiva Neto Cavalcanti, Christina Vital da Cunha (UFF), Fátima Valéria Ferreira Souza, Francisco José da Costa Alves (UFSCar), Gabriela Maria Lema Icassuriaga, Glaucia Lelis Alves Ilma Rezende Soares, Jairo Cesar Marconi Nicolau (IFCS/UFRJ), Joana Angélica Barbosa Garcia, José Maria Gomes, José Ricardo Ramalho (IFCS/UFRJ), Kátia Sento Sé Mello, Leilah Landim Assumpção, Leile Silvia Candido Teixeira, Leonilde Servolo de Medeiros (CPDA/UFRRJ), Ligia Silva Leite

(UERJ), Lilia Guimarães Pougy, Listz Vieira (PUC-Rio), Ludmila Fontenele Cavalcanti, Marcelo Macedo Corrêa e Castro (FE/UFRJ), Maria Celeste Simões Marques (NEPP-DH/UFRJ), Maria das Dores Campos Machado, Marildo Menegat, Marilea Venâncio Porfirio (NEPP-DH/UFRJ), Maristela Dal Moro, Miriam Krenzinger Guindani, Mohammed ElHajji (ECO/UFRJ), Mônica de Castro Maia Senna (ESS/UFF), Mônica Pereira dos Santos (FE/UFRJ), Murilo Peixoto da Mota (NEPP-DH/UFRJ), Myriam Moraes Lins e Barros, Patrícia Silveira de Farias, Paula Ferreira Poncioni, Pedro Cláudio Cunha Bocayuva B Cunha (NEPP-DH/UFRJ), Raimunda Magalhães da Silva (UNIFOR), Ranieri Carli de Oliveira (UFF), Ricardo Rezende, Rodrigo Silva Lima (UFF), Rosana Morgado, Rosemere Santos Maia, Rulian Emmerick (UFRRJ), Silvana Gonçalves de Paula (CPDA/UFRRJ), Sueli Bulhões da Silva (PUC-Rio), Suely Ferreira Deslandes (ENSP/FIOCRUZ), Tatiana Dahmer Pereira (UFF), Vantuil Pereira (NEPP-DH/UFRJ) e Verônica Paulino da Cruz.

EDITORES TÉCNICOS

Fábio Marinho

Jessica Cirrota

REVISÃO

Andréa Garcia Tippi

Renan Cornette

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fábio Marinho

Escola de Serviço Social - UFRJ
Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha)
CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ
(21) 3873-5386
revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha

PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

v. 28 n. 2
2018
Rio de Janeiro
ISSN 1414-9184

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 28	n. 2	p. 405-736	2018
------------------------	----------------	-------	------	------------	------

A Revista Praia Vermelha é uma publicação semestral do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo objetivo é construir um instrumento de interlocução com outros centros de pesquisa do Serviço Social e áreas afins, colocando em debate as questões atuais, particularmente aquelas relacionadas à “Questão Social” na sociedade brasileira.

As opiniões e os conceitos emitidos nos artigos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a posição da Comissão Editorial.



Esta obra está licenciada sob a licença Creative Commons BY-NC-ND 4.0.

Para ver uma cópia desta licença, visite:

http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR

Publicação indexada em:

IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

ccn.ibict.br

Base Minerva UFRJ

minerva.ufrj.br

Portal de Periódicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro

revistas.ufrj.br

A imagem da capa é uma edição de Fábio Marinho sobre foto da Unesco.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

Praia Vermelha: estudos de política e teoria social/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral
ISSN 1414-9184

1.Serviço Social-Periódicos. 2.Teoría Social-Periódicos. 3. Política-Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

CDD 360.5
CDU 36 (05)

PRAIAVERMELHA

DIÁLOGOS E MEDIAÇÕES SOBRE CONSELHO TUTELAR, RACISMO INSTITUCIONAL E INTERSETORIALIDADE

DIALOGS AND INTERVENTIONS ABOUT TUTELARY COUNCIL,
INSTITUTIONAL RACISM AND INTERSECTORIALITY

Vanessa Cristina dos Santos Saraiva

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 28	n. 2	p. 675-698	2018
------------------------	----------------	-------	------	------------	------

RESUMO

O estudo realiza uma análise entre as ações desempenhadas no conselho tutelar, as relações étnico-raciais, os limites enfrentados para a materialização dos direitos e a intersectorialidade como alternativa de enfrentamento dessa realidade. Objetivamos compreender em que medida as relações racistas repercutem na qualidade dos serviços ofertados e de que maneira atingem a população usuária. Pressupomos que não somente os determinantes econômicos interferem nas relações, sendo importante considerar outros aspectos tais como os que se desdobram a partir das desigualdades sociais tendo como expressão maior o racismo estrutural e institucional.

PALAVRAS-CHAVE

Capitalismo. Infância e Adolescência. Conselho Tutelar. Racismo. Intersectorialidade.

ABSTRACT

The study analyzes the actions taken in the tutelary council, ethnic-racial relations, the limits faced for the materialization of rights and the intersectoriality as an alternative to face this reality. We aim to understand in which extent racist relationships impact on the quality of services offered and how it affects the user population. We assume that not only the economic determinants interfere in the relations, but that it is also important to consider other aspects such as those that unfold from the social inequalities having as its major expression the structural and institutional racism.

KEYWORDS

Capitalism. Childhood and Adolescence. Tutelary Council. Racism. Intersectoriality.

Recebido em 11.01.2018

Aprovado em 21.07.2018

INTRODUÇÃO

O Conselho Tutelar (CT) é um espaço de atuação perpassado por inúmeras complexidades, as quais nos conduzem a realizar uma série de questionamentos dessa realidade social, do espaço sócio-profissional e das demandas apresentadas pelos usuários cotidianamente. Isso porque no exercício da profissão nas instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD),¹ como o CT, nos deparamos com indivíduos concretos, reais, que enfrentam condições materiais de vida perpassadas por limitações e privações para que possam ser inseridos produtivamente de acordo com as exigências da sociedade capitalista atual e que dependem, para sua sobrevivência, dos bens e serviços que são ofertados pelo Estado e por outras instituições públicas e privadas.

1 O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) consolidou-se a partir da Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 2006. O início do processo de formação do SGD, porém, é fruto de uma mobilização anterior, marcada pela Constituição de 1988 e pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como parâmetro para políticas públicas voltadas para crianças e jovens, em 1990. O SGDCA é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil como um todo, para garantir que a lei seja cumprida, que as conquistas do ECA e da Constituição de 1988 (no seu Artigo 227) não sejam letra morta. De forma articulada e sincrônica, o SGDCA estrutura-se em três grandes eixos estratégicos de atuação: Prevenção, Defesa, Promoção e Controle. Essa divisão nos ajuda a entender em quais campos age cada ator envolvido e assim podemos cobrar de nossos representantes suas responsabilidades, assim como entender as nossas como cidadãos dentro do Sistema. Os atores que compõem o SGDCA são os conselheiros tutelares, promotores e juizes das Varas da Infância e Juventude, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e adolescente, educadores sociais, profissionais que trabalham em entidades sociais e nos Centros de Referência da Assistência Social [Cras] e Centros de Referência Especializado em Assistência Social [Creas], policiais das delegacias especializadas da criança e do adolescente, integrantes de equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude, membros de entidades de defesa dos direitos humanos de criança e adolescentes, entre outros (BRASIL, 1990).

Nessa realidade complexa, naturalizou-se que crianças, adolescentes e suas famílias se deparassem com inúmeras limitações e dificuldades. E as instituições do Estado, ao mesmo tempo em que deveriam proteger, contraditoriamente, são as maiores violadoras desses direitos. Mas para analisar e problematizar essas questões é fundamental retomar os fundamentos do Estado capitalista e as dimensões da formação social e econômica brasileira para conseguir compreender, no cenário atual, o desenho da política da infância e adolescência, os limites e as possibilidades na atual proposta da Doutrina da Proteção Integral,² a conformação do SGD, os desafios para materializar as ações do CT considerando as relações étnico-raciais que se (re)produzem no decorrer desse processo. Isso porque se verifica que, nas três últimas décadas, apesar dos avanços nas normativas legais,³ ainda ocorrem com frequência violações aos direitos infanto-juvenis, inclusive aquelas relacionadas aos determinantes étnico-raciais.

O acirramento da crise do modo de produção capitalista repercutiu de forma deletéria sobre a classe trabalhadora, sobretudo para a população negra e pauperizada, e fomentou que modificações no mundo do trabalho, na cultura e na esfera econômica e política fossem incorporadas pelos países, especialmente os periféricos. Essas modificações incidem diretamente sobre as políticas sociais com a

2 No Brasil, o princípio da proteção integral da criança e do adolescente tem como marco de origem legal a Constituição Federal de 1988, mais precisamente o seu dispositivo 227. Nele o constituinte estabeleceu como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CNJ, 2016).

3 Regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, da Tipificação Socioassistencial de Serviços, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC, do Estatuto da Igualdade Racial.

mediação do Estado, dinâmica essa que repercute de forma latente sobre o campo da infância.

Além disso, a área da infância e adolescência e as políticas sociais que dessa área derivam são campo de atuação de assistentes sociais, os quais se defrontam com dificuldades no cotidiano de trabalho e da produção científica, bem como na apreensão e na luta pela materialização de legislações específicas dessa área,⁴ haja vista que a prioridade desse Estado, nas palavras de Freire (2013, p. 13), é “o controle social das classes subalternas”. Tais dificuldades (falta de recursos e de infraestrutura para atendimento) podem significar a materialização, de forma sofisticada, de violação, por parte do Estado. Diante dessas considerações realizar, este estudo se torna relevante para problematizar a natureza do Estado capitalista e as relações sociais que se desdobram com a classe trabalhadora e seus segmentos, para contribuir com a reflexão de profissionais que atuam no campo da infância, bem como para retomar e propiciar maior visibilidade para o conceito de intersectorialidade como uma resposta de enfrentamento dessa realidade desigual e racista.

Analisar essa temática parte também do entendimento de que no Brasil a população negra (composta por pretos e pardos autodeclarados) corresponde a 54% dos dados de acordo com o IBGE/2014, sendo que a população negra é a maior vítima de violência. As maiores vítimas por homicídios por armas de fogo é a juventude na faixa de 15 a 29 anos de idade (WAISELFISZ, 2016). Segundo o IPEA, existem 20 mil crianças e adolescentes abrigados no Brasil, sendo que a maioria são meninos (58,5%), afrodescendentes (63,6%) e têm entre 7 e 15 anos (61,3%). De acordo com o Instituto Unibanco

4 Dentre tais normativas, saliento especialmente a Lei 8.069/1990 (o ECA), o Plano Nacional de Proteção, Promoção e de Direito da Criança e do Adolescence à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), mas sem deixar de considerar também a Constituição Federal de 1988, as políticas integrantes do tripé da Seguridade Social e aquelas que perpassam as relações étnico-raciais, tais como o Estatuto da Igualdade Racial, de 2010.

e o IBGE, da população total (dentro ou fora da escola) de homens de 15 a 17 anos, por exemplo, 14% não estudavam e não haviam completado o Ensino Médio. Entre mulheres, a proporção é de 12%. Essas proporções são maiores entre negros (16%) do que entre brancos (10%). O Ministério da Saúde informa que das mortes na primeira semana de vida, 47% foram de crianças negras e 38%, de crianças brancas. As principais causas da mortalidade infantil entre crianças negras são malformações congênitas, prematuridade e infecções perinatais. Grande parte das famílias negras vive em espaços urbanos e/ou rurais com ausência de informações e acesso a bens e serviços de qualidade (saúde, educação, saneamento básico etc.), o que as torna mais vulneráveis. Ou seja, mais da metade da população brasileira é a maior vítima de abusos, agressões, tendo grande dificuldade de acesso às diversas políticas sociais, ou seja, em acessar direitos, sendo necessário problematizar essa realidade. Verificamos também a pouca visibilidade que a questão étnico-racial tem na produção de conhecimento de assistentes sociais,⁵ sendo importante superar essa realidade (ALMEIDA, 2014).

Nesse sentido, socializar o conhecimento produzido e a experiência profissional produzida nesse campo de atuação poderá contribuir

5 Num breve levantamento e de acordo com informações do Grupo Temático de Pesquisa (GTP) da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) (ANDRADE et al., 2016) e tomando como base as publicações *online* da revista *Serviço Social e Sociedade* (do número 101 ao número 130), há uma produção incipiente, e bastante recente, da questão étnico-racial; contabilizamos apenas cinco artigos: “A percepção do assistente social acerca do racismo institucional”, de autoria de Márcia Campos Eurico (2013); “Desigualdade racial nos espaços escolares e o trabalho do assistente social”, de autoria de Tais Pereira de Freitas e Helen Barbosa Raiz Engler (2015); “Os impactos dos benefícios assistenciais para os povos indígenas: estudo de caso em Aldeias Guaranis”, de autoria de Paulo Afonso de Araújo Quermes e Jucelina Alves de Carvalho (2013); “O negro no contexto das novas estratégias do capital: desemprego, precarização e informalidade”, de autoria de Tereza Cristina Santos Martins (2012); “Serviço Social e Dona Ivone Lara: o lado negro e laico da nossa história profissional”, de autoria de Graziela Schaffer (2016).

para o trabalho de assistentes sociais e subsidiar ações dos sujeitos que atuam no atendimento do público em questão. Aos usuários, este estudo poderá contribuir como um mecanismo de viabilização e visibilidade dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento institucional, assim como da população negra. Não podemos deixar de salientar que, do ponto de vista político, o estudo a ser realizado também é uma maneira de contribuir para o enfrentamento do racismo presente nas relações cotidianas.

AS POLÍTICAS SOCIAIS, O CONSELHO TUTELAR E A INTERSETORIALIDADE

Mediante intenso processo de lutas sociais e tensionamento face ao Estado, a classe trabalhadora conseguiu conquistar direitos que estavam inteiramente vinculados à necessidade de modificar a situação de vida insalubre em que esses estavam inseridos tanto na vida doméstica, quanto no campo do trabalho. A maior expressão desse intenso processo de lutas sociais se consubstanciou no estabelecimento das políticas sociais, as quais passaram a sofrer influências decorrentes das oscilações do modelo de produção capitalista (BEHRING, 1998; SPOSATI et al., 2010).

Baseada na análise de Mandel, Behring, afirma que a política social é também integrante de um conjunto de medidas adotadas pelo capital para enfrentar as crises cíclicas inerentes ao modelo capitalista de produção. Ou seja, a política social atende simultaneamente o capital e o trabalho. Acrescentamos ainda que as políticas sociais são implementadas, se ampliam ou se limitam, de acordo com o modelo de regulação social que se encontra em vigência. E este, por sua vez, sempre esteve atendendo às necessidades da acumulação capitalista, a qual está baseada na centralidade dos aspectos econômicos em detrimento dos aspectos e das demandas sociais.

A política pública direcionada à infância no Brasil foi construída acompanhando essa mesma lógica: manutenção do modelo produtivo e de suas taxas de lucratividade, controle social de segmentos

potencialmente subversivos, e preparo desses segmentos para atender às necessidades da acumulação capitalista. Uma dinâmica que se desdobrou à época denominada Era do Menorismo, período marcado pela execução da Doutrina da Situação Irregular, por altos índices de acolhimento em grandes instituições totais e em que a criança e o adolescente eram denominados “menores”, sem direitos e tratados como um não sujeito. Esse período foi demarcado por grandes violações e perdurou até a regulamentação do artigo 227 da Carta Cidadã de 1988 (BEHRING, 1998; BEHRING; BOSCHETTI, 2010).

Rizzini (2004) afirma que, a partir do processo de institucionalização de demandas do segmento de trabalhadores por parte do Estado brasileiro em 1930, fato que implicou uma nova forma de abordagem sobre a questão social, com mediações do Estado,⁶ não se conseguiu modificar o teor do Código de Menores de 1927 e as ações realizadas a partir do respaldo dessa lei. Pelo contrário, seguiu-se um período em que se priorizava a facilitação da inserção da criança no espaço de trabalho; a visão da infância como incapaz e perversa; o poder absoluto do juiz sobre a família e a criança; o abrigo e internamento como forma corretiva e positiva; a visão higienista e repressora; a necessidade de se zelar pela nacionalidade e pelos futuros cidadãos. Na verdade, essa regulamentação dos direitos do trabalho no Brasil e as formas de doutrinação para essa finalidade foram introjetadas na política pública direcionada à infância. A finalidade era de não prejudicar o processo produtivo do país, mas tudo isso passou a caracterizar e compor a denominada Era do Menorismo.

Essa realidade se modificou drasticamente quando o art. 227 foi regulamentado na Carta Magna de 1988, significando um avanço e o abandono de práticas violadoras de direitos, pois preconizava o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança,

6 A questão social é, segundo Iamamoto e Carvalho (1982), manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão.

ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, acesso a uma série de direitos sociais.

Na contramão dessa proposta inovadora, estava a realidade social e política do país, engessando a materialização dessa prerrogativa. A falência do modelo do Bem-Estar Social (que na realidade nunca ocorreu no Brasil se pensarmos nos modelos que se materializam nos países capitalistas centrais e europeus), o qual foi substituído pelas propostas neoliberais, é taxativo e exemplifica os limites enfrentados nesse momento. As políticas sociais passam a padecer diante de uma conjuntura de Contrarreforma do Estado brasileiro (BEHRING, 2003) com a justificativa falaciosa de esgotamento do setor público. As políticas sociais passam a ser cada vez mais restritivas, focalizadas, monetarizadas, financeirizadas e a ser prestadas por instituições que compõem o Terceiro Setor, com o intuito apenas de gerenciar os índices mais elevados do pauperismo. Os direitos sociais, nesse ínterim, se reconfiguram, se transformam e operam de forma seletiva, passando a ser substituídos pelos direitos do consumidor. Um tipo de proposta que vai contra a corrente das propostas de Seguridade Social articulada e integral ao cidadão brasileiro (BEHRING, 2003; IAMAMOTO, 2010).

Diante desse quadro, a proposta de regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁷ ocorre e se arrasta por alguns anos. E apesar do teor da normativa ser extremamente avançado para alguns teóricos, ela permaneceu engessada e limitada, pois é uma conquista no campo jurídico-formal, tendo em vista que a realidade brasileira não possui as condições reais para que tal norma se concretizasse efetivamente: o ranço da Era da Menoridade, seu código de menores e das práticas conservadoras, preconceituosas e culpabilizadoras de profissionais sobre as crianças e suas famílias permanecem, agora aliados ao estrangulamento dos recursos

7 Além disso, alguns artigos apresentam uma construção contraditória, e isso é resultado do tensionamento no processo de construção e consolidação do ECA e da participação de integrantes distintos nesse processo.

destinados a esse campo. Outros aspectos negativos na construção da normativa devem ser considerados e foram pontuados por Silva (2005); segundo a autora, à época de construção da norma, o ECA não havia contemplado as particularidades regionais dos estados, como é o caso das crianças indígenas da Amazônia.

Contudo, essa normativa, que significava a expressão máxima desses direitos, é regulamentada efetivamente no Brasil somente na década de 1990, e sua promulgação se consolida como uma grande conquista,⁸ mesmo que tardia (após dois anos da regulamentação do art. 227), pois ocorre em meio à conjuntura política do Neoliberalismo e é resultado das intensas lutas sociais que se gestaram ainda na década de 1980. Mas “como qualquer outra lei, apresenta contradições, avanços e retrocessos. E nunca irá satisfazer a todos os interesses. É algo novo vivo, em movimento – sempre sujeito às pressões para constantes reformulações, em todos os tempos” (RIZZINI, 2004, p. 7; BRASIL, 1988; SILVA, 2005; BEHRING; BOSCHETTI, 2010).

Embora apresente limitações e contradições, foi a partir da regulamentação do ECA que o CT foi instituído, sendo definido como “órgão permanente e autônomo,⁹ não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990, art. 131). É um órgão que integra o conjunto das instituições brasileiras, estando, portanto, sujeito e subordinado

8 É considerada uma conquista porque consegue finalmente materializar a Doutrina da Proteção Integral (que já havia sido inaugurada através do art. 227 que preconiza o dever o Estado, da família e da sociedade com os cuidados com crianças e adolescentes, rompendo com o tratamento discriminatório). Com ela, o modelo de atendimento pautado na Doutrina da Situação Irregular, onde a criança era denominada enquanto menor sem direitos e permanecia “protegida” em grandes instituições como a FUNABEM e as FEBEM’s passa a ser abandonado de forma gradativa. Propõe-se, na verdade, um reordenamento dessas instituições no sentido de se adequarem às novas propostas.

9 As ações do CT são passíveis de fiscalização pelos órgãos responsáveis como o Ministério Público e a Justiça da Infância e Juventude.

ao ordenamento jurídico do país,¹⁰ mas que tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas. A grande importância desse órgão¹¹ colegiado e municipalizado para o campo da infância consiste na garantia da participação popular na dinâmica de formação de corpo integrante/membros do CT (esse processo ocorre por meio de eleições, sendo que os mandatos duram três anos), adoção do princípio da territorialização, ou seja, proximidade com as demandas da população local, e execução dos programas que integram a rede de atendimento, proteção e defesa de todas as crianças e adolescentes (Lei 8.069, 1990).

Todavia, é um órgão que está de forma medular inserido na engenharia neoliberal que preconiza restrição da ação estatal, a privatização, a desburocratização das leis e regras para facilitar o funcionamento das atividades econômicas e redução dos recursos para a área social. Por esse motivo, o CT se encontra passível de enfrentamento de limites, obstáculos e entraves, os quais reverberam

10 Embora esteja subordinado ao judiciário, não integra tal poder. Para fins de instalação física, percepção e repasse de recursos públicos, prestação de contas, remuneração de conselheiros e despesas, o CT vincula-se ao Poder Executivo, representado em sua esfera municipal pelas prefeituras apesar de suas decisões não se subordinarem a nenhum órgão.

11 É órgão que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o qual consolidou-se a partir da Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 2006. Com o CT a população (as crianças e os adolescentes, seus pais ou responsáveis) pode ter acesso a atendimento e aconselhamento especializado. No CT o conselheiro pode requisitar serviços públicos e entrar na Justiça quando alguém, injustificadamente, descumprir suas decisões. O conselheiro pode também requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário. À Justiça serão encaminhados os casos que a ela são pertinentes e ao Ministério Público fatos que à luz do Estatuto sejam interpretados como infração administrativa ou penal e as ações judiciais que possam conduzir ou não a perda ou suspensão do poder familiar. O CT é responsável por fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executem programas de proteção e sócio-educativos (BRASIL, 1990).

na dinâmica de atuação dos profissionais que atuam no CT¹² e conseqüentemente nos direitos de crianças e adolescentes. Este último segmento estará cada vez mais vulnerável devido à deficiência do órgão, passando a se tornar passível de integrar a dinâmica de mudanças de regimes: de proteção com o CT para o penal, com grandes de chances de fazerem parte dos altos índices de mortes violentas.

O número de famílias a serem acompanhadas,¹³ as complexidades de um dado território como o tráfico de drogas, o sucateamento dos espaços socioprofissionais e de equipamentos (falta de carro, computadores e salas que garantam sigilo), a dificuldade no repasse de verbas, a não priorização das demandas da infância e juventude, a ausência de participação popular nos espaços como conselhos de direitos, a conformação de uma rede socioassistencial com lacunas e deficiências (serviços de saúde em greve, falta de vagas nas unidades escolares) são alguns exemplos importantes das dificuldades que perpassam a realidade nos CTs e que precisam ser enfrentadas.

Trata-se de impactos gerados a partir da construção das políticas sociais de um Estado que privilegia o econômico em detrimento do social (NETTO, 1996), o que acaba aumentando as desigualdades

12 A equipe que compõe o CT é formada por 5 conselheiros eleitos pela população local, 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 pedagogo, 1 advogado e 2 administrativos.

13 A competência territorial tem dois aspectos. O primeiro é o da jurisdição do Conselho Tutelar. Diz-se que o Conselho Tutelar tem jurisdição administrativa sobre determinada área, quando, no espaço físico do Município, a Lei Municipal fixa os limites sobre os quais o Conselho tem o poder de praticar o serviço público previsto em suas atribuições, resolvendo os problemas que lhe são afetos. (Como se viu no comentário à letra A esse poder advém dos artigos 24, XV e par. 1º e 30, I e V da C. F.). Nesse sentido, cabe à lei que o cria definir se o Conselho atuará atendendo casos de todo o território municipal, ou se haverá mais de um, cada um deles atuando numa parte definida desse território. O segundo aspecto refere-se ao local de onde provém o tipo de caso levado à apreciação do Conselho Tutelar. Temos aí três considerações: o do domicílio dos pais ou responsável; o do lugar da prática do ato infracional; o do lugar da emissão de rádio ou televisão.

econômicas, as quais atingem incisivamente a população negra do Brasil, sobretudo crianças e adolescentes, os quais enfrentam também a discriminação e o racismo. Afirmamos que esse sucateamento, a falta de investimento e de priorização de recursos públicos do CT está intrinsecamente ligado à lógica do racismo estrutural, tendo como expressão o racismo institucional (MOURA, 1994; EURICO, 2013).

RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL

Para explorar a temática referente ao racismo, é necessário nos debruçarmos sobre o processo de constituição do Brasil enquanto Estado Nação “independente”. Mazzeo (1997) nos apresenta alguns elementos importantes para nossa análise e possui como ponto de partida a crise do feudalismo na Europa e as necessárias estratégias adotadas para enfrentar tal momento. Para o autor, esse é o “motor” para que fossem desenvolvidos os meios produtivos, sobretudo da Península Ibérica (Portugal e Espanha), os quais tangenciaram a expansão marítima comercial.

Foi a partir desse processo que o Brasil é “descoberto”, se transforma em Colônia e passa a integrar a dinâmica de expansão capitalista comercial. Tal processo, nas palavras de Mazzeo (1997), ocorreu a partir das contradições existentes no sistema feudal europeu e explica também o surgimento do sistema colonial no país. O autor salienta que o modo de produção desenvolvido no Brasil é distinto daqueles que se desenvolveram na Europa, pois na Colônia se estabeleceram relações escravistas¹⁴ como resultado do processo de expansão mercantil do capital. O escravo era um objeto, uma coisa, um utensílio, uma peça, não possuindo nem sequer a sua força de trabalho para vender. E o Estado não poderia intervir nessa relação (MOURA, 1994).

14 Segundo Moura (1994), o Brasil foi um dos maiores exportadores de mão de obra escrava.

Essas relações de (re)produção de mercadorias entre as classes, bem como as relações raciais, mantiveram-se inalteradas por anos ao mesmo tempo em que uma proposta de revolução anticolonial surgiu, materializando-se através da emancipação política do Brasil-Colônia com o protagonismo da burguesia latifundiária. Constrói-se um aparelho de Estado que busca atender às necessidades desse segmento e que pudesse manter afastadas quaisquer posturas radicais, incluídas aquelas que prejudicassem o comércio de escravos, ou seja, qualquer dinâmica que prejudicasse o que estava sendo constituído. Era importante se afastar dos entraves do comércio monopólico colonial e atingir a era do liberalismo escravista, situação que somente irá se modificar com a proibição do tráfico negreiro internacional (diretriz que nunca foi cumprida efetivamente), mas que tangenciou a emersão da “burguesia auxiliar, condicionada, dependente (...) colaboradora da dos interesses de compradores, vendedores e investidores da nova Metrópole” (MOURA, 1994, p. 47). Ou seja, as relações entre as classes, sobretudo aquelas que se reproduziam mediante a desigualdade racial, nem sequer foram tratadas profundamente, permanecendo inalteradas e avançando no tempo. O que importava era assegurar os direitos da burguesia. Moura acrescenta que, em relação à dinâmica racial, perpetuou-se o estabelecimento de mecanismos de imobilização de ascensão social de filhos gerados entre negros e brancos, os chamados mestiços, mantendo-os em condição de subalternidade por anos. Tais relações inalteradas tangenciaram o racismo estrutural no Brasil (MOURA, 1994).

É nessa conjuntura que os direitos¹⁵ são regulamentados no Brasil de forma paulatina. A regulamentação de direitos sociais nas Constituições, conforme aconteceu no Brasil, não significou sua

15 É necessário compreender que esses direitos, como o da infância e adolescência, são resultado de conquistas dos trabalhadores e que se realizam na sociedade capitalista. Ou seja, o capitalismo se (re)produz ao mesmo tempo em que é tensionado a conceder direitos aos trabalhadores, mas sem deixar de apresentar estratégias que busquem suprimir os direitos conquistados.

automática materialização, embora não deixa de ser uma estratégia importantíssima para que esses direitos sejam efetivamente ofertados pelo Estado. A realidade social tem nos mostrado também que somente a existência de legislações, de normativas e de diretrizes não necessariamente resulta em mudanças imediatas na realidade. É um movimento dialético entre lutas, avanços e retrocessos. O campo da infância e adolescência é exemplo disso, pois tem avançado de forma significativa, tendo a regulamentação do ECA como exemplo importante na luta pelos direitos de crianças e adolescentes, mas que ainda enfrenta entraves sociais, culturais, políticos e econômicos para se materializar de forma plena. A discussão sobre a redução da maioridade penal,¹⁶ a disseminação de que a punição ainda é a melhor forma de doutrinar crianças e adolescentes, a ausência ou poucos recursos orçamentários, o número de CTs diante da grande demanda populacional nos territórios são alguns exemplos de entraves enfrentados, contudo não são os únicos limites para a materialização e para o acesso dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil (COUTINHO, 1994).

Diante disso, nos deparamos com a importância de se problematizar outros determinantes (para além da questão econômica, política e social), os quais possam estar atravancando efetivamente o acesso aos direitos dessas crianças e adolescentes. Nesse sentido, compreender a questão étnico-racial como um elemento estruturante das relações sociais brasileiras pode nos auxiliar a perceber que relações estão sendo estabelecidas entre os sujeitos e nas instituições e que podem sim refletir nas relações sociais e rebater negativamente sobre determinados grupos sociais, nesse caso, crianças e adolescentes negras e pardas (ALMEIDA, 2017).

16 Essa é uma discussão que tem se desenrolado ao longo de muitos anos no Brasil e que adquiriu visibilidade a partir da regulamentação do ECA na década de 1990. Envolve convicções muito enraizadas sobre responsabilidade individual de crianças e adolescentes que podem ser ou não considerados praticantes de ato infracional. Essa discussão, em resumo, gira em torno do que seria melhor para o Brasil.

O racismo, o qual diz respeito à crença na existência de raças inferiores ou superiores a outras, é fenômeno velado e invisibilizado no Brasil desde o período colonial, porém é reproduzido cotidianamente de forma sutil e sofisticada, tendo a ideia falaciosa da existência de uma democracia racial como mecanismo escamoteador dessa realidade. O caráter conservador dessa sociedade é outro elemento que deve ser problematizado nessa dinâmica. Unidos, esses contribuem para um processo de secundarização de teóricos, pesquisadores e estudiosos negros, incluindo a própria categoria de assistentes sociais, bem como da produção cuja temática é a étnico-racial, além de qualquer elaboração de política pública que atenda esse segmento, tal como verificamos com o processo lento e perpassado por lutas para materializar o ECA (ROCHA, 2016; EURICO, 2013). Tudo isso ocorre embora a lógica vigente da existência de uma “igualdade” formal negue que essa dinâmica ocorra. É necessário não “cair nessa armadilha” e compreender que se trata de desigualdade travestida de “igualdade”, a qual pode ser compreendida como discriminação racial ou étnico-racial e que significa a exclusão, restrição ou preferência baseada em raça. A discriminação racial é introjetada subjetivamente pelos sujeitos e se reflete no processo de (re)produção das relações sociais, permitindo a materialização do preconceito, a qual expressa as relações conservadoras da sociabilidade burguesa e de seu individualismo, através da elaboração de julgamentos antecipados com base na raça (ALMEIDA, 2017; BRASIL, 2010).

Já o racismo institucional,¹⁷ uma das diversas expressões do racismo estrutural, é um termo forjado para conceituar as relações estabelecidas nas estruturas de organização da sociedade e nas

17 O termo Racismo Institucional foi elaborado por militantes do grupo Panteras Negras na década de 1960. Jurema Werneck, em relatório intitulado Racismo Institucional: uma abordagem conceitual e que foi elaborado em parceria com a ONU, Geledés (Instituto da Mulher Negra) e Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), definiu o racismo institucional como “*um modo de subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária, diante de barreiras interpostas na vivência dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação desse último*” (p. 5).

instituições: “trata-se da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica” (GELEDÉS, 2013, p. 11). No Brasil, o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI)¹⁸ implementado em 2005 definiu esse tipo de racismo como “insucesso, irregular e com baixa qualidade, um fracasso de atendimento direcionado à população negra” (PNUD, 2006, p. 22). Tal fracasso se expressa por meio de normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho. Acrescenta-se ainda o fato de serem exercidas atitudes racistas, como a falta de atenção e a ignorância dos profissionais. De qualquer forma, a população negra e parda está posta em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.

O resultado desse processo pode ser visualizado na criação de políticas públicas que desconsideram as particularidades étnico/raciais, na reprodução de ações que reforçam o racismo, bem como no impacto negativo na vida da população negra no Brasil com o não acesso aos serviços e às instituições que deveriam garantir seus direitos fundamentais, a existência de um cotidiano de vida permeado por sofrimento e dores, ausência de empregabilidade, dificuldade de acesso à escola e a permanência nela, dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, à saúde e aos direitos de crianças e adolescentes (ALMEIDA, 2014).

Para Eurico (2013), o racismo institucional possui duas dimensões: a política-programática e a das relações interpessoais. A primeira se expressa por meio das ações que inviabilizam a formulação de políticas públicas que atenderiam às particularidades étnico-raciais; enquanto, no segundo caso, se expressa no decorrer

18 O PCRI é uma parceria estabelecida entre a Agência de Cooperação Técnica do Ministério Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza (DFID), o Ministério da Saúde (MS), a Secretaria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial (Seppir), o Ministério Público Federal (MPF), a Organização Panamericana de Saúde (Opas) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

das relações estabelecidas entre gestores, trabalhadores e usuários das políticas, uma relação discriminatória, porém sofisticada, pois demanda análise cuidadosa e olhar crítico para compreender o que está sendo estabelecido. Se pensarmos no CT, verificamos que o órgão é regulamentado e possui recursos, os quais são reduzidos tendo em vista “a crise econômica”. Mas os CTs existem por força de lei, tendo em vista a existência de projetos sociais distintos no campo social e, como o CT teoricamente defende as demandas de segmentos populares negros e pardos de baixa renda, os quais são compreendidos como passíveis de ameaçar a ordem econômica, passa a padecer face às diferentes tentativas de destruir tal instituição por parte dos defensores da ordem e do desenvolvimento econômico. Porém, devemos perceber que a existência ou não dos CTs gera impactos diferentes sobre famílias negras e pobres que residem em regiões periféricas ou sobre aquelas cujos integrantes são brancos e mais abastados economicamente. Estes últimos segmentos não precisam de mediação do CT para matricular os filhos em unidades escolares ou acesso aos serviços de saúde, por exemplo. O funcionamento ou não de um órgão como o CT impacta de forma distinta segmentos brancos e negros, sendo que a ausência para este último significa a negação dos direitos (à vida, a ascender profissionalmente e economicamente, a sobreviver), perpetuando uma dinâmica que se desdobra desde o período colonial. É importantíssimo romper com essas relações, as quais têm por base o racismo estrutural e institucional (EURICO, 2013; ALMEIDA, 2014).

É por isso que avaliar a intersectorialidade como uma alternativa importante para o enfrentamento dessa realidade se coloca como tarefa primordial. A intersectorialidade possui um conceito polissêmico, que, ao mesmo tempo em que tem sido considerada como uma nova forma de gestão – transcendente a um setor –, é também uma estratégia de articulação entre diversos setores e instituições. Além disso, também é considerada “um instrumento de otimização de saberes” (PEREIRA, 2014, p. 23). Apesar do caráter inovador, não é uma perspectiva livre de enfrentamento de desafios para execução

de ações intersetoriais. A fragmentação das práticas profissionais; a focalização no caso, no indivíduo, não possuindo um viés de totalidade; a disputa de recursos entre as políticas sociais e a fragilidade dos municípios em introjetar práticas, saberes e ações de cunho intersetorial são alguns exemplos. Apesar dos desafios, é importante pensar a intersectorialidade como “ferramenta” importantíssima para proporcionar a visibilidade necessária sobre as demandas relativas à população negra, para o enfrentamento do racismo institucional, bem como para a formulação e o direcionamento de recursos para as políticas sociais que atendam às reais necessidades da população pobre e negra nos diferentes territórios, pois é o meio que impulsiona o saber de diferentes atores, profissionais e usuários.

Essas ações intersectorais se expressariam por meio da articulação entre os agentes públicos que atuam no CT, bem como aqueles que agem em outras instituições no processo de elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas direcionadas ao campo da infância; no fomento ao público que demanda serviços nesses espaços para ocupação nos conselhos de direitos; na construção, pelos agentes públicos, da rede socioassistencial (articulação com serviços de saúde, educação, assistência social e outros); na articulação entre agentes e instituições para estabelecimento de parcerias com órgãos de promoção, defesa e fiscalização de direitos, como o Ministério Público, Delegacias, Tribunais de Justiça, para a realização de denúncias, averiguação e cobrança do tipo de serviço que está sendo ofertado à população, ou seja, no processo cotidiano de materialização dos direitos. Como podemos verificar, o saber intersectorial é um mecanismo fundamental para enfrentar as trincheiras da desigualdade social e do racismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dialogar sobre as dificuldades enfrentadas no cotidiano de atuação de profissionais que atuam no CT e dos sujeitos que demandam os serviços ofertados nas diferentes regiões e territórios é dialogar

sobre as desigualdades econômicas, políticas, sociais e sobretudo raciais que se estruturam e se reproduzem nas relações societárias brasileiras desde a formação do país enquanto Nação. Compreender essa dinâmica em que as limitações repercutem negativa e prejudicialmente de forma mais incisiva sobre o segmento negro e pobre nos coloca em lugar de privilégio, tendo em vista que tais relações são invisibilizadas, não reveladas e muitas vezes não problematizadas por serem consideradas questões de segunda ordem por segmentos que reproduzem o racismo. Trata-se de um privilégio, pois nos permite compreender a gênese de tais fenômenos, bem como pensar, articular e adotar formas de enfrentamento dessa realidade desigual, discriminatória e racista.

É somente a partir desse lugar privilegiado que conseguimos responder a uma série de apontamentos, tais como o porquê de espaços físicos das instituições como o CT se encontrarem sucateados, com poucos equipamentos, profissionais e não conseguindo assegurar e viabilizar os direitos de crianças e adolescentes. Algumas dessas respostas já conseguimos elaborar. São espaços não lucrativos para o capital e por isso são sucateados, ofertando serviços para a população em modalidade básica, fragmentada e precarizada, pois os segmentos que demandam acolhida nesses locais são aqueles que não conseguem custear esses atendimentos. Por outro lado, é necessário perceber que essas crianças, adolescentes e suas famílias são majoritariamente chefiadas por mulheres empobrecidas, residentes em comunidades ou favelas, cuja maioria é integrante da população negra. É esse segmento que não consegue acessar os serviços públicos e, quando consegue, se depara com lacunas que em nossa análise fazem parte não somente de uma dinâmica da ofensiva capitalista, cuja expressão maior no Brasil é a ofensiva neoliberal, mas sobretudo das relações racistas que se reproduzem desde o período colonial, as quais significaram para a população negra e parda, no decorrer dos anos, a negação do direito à vida, à identidade, de realizar cultos de matriz africana, de sexualidade, de direitos reprodutivos, de ir e vir, de direitos sociais e outros tantos que podemos enumerar.

O sucateamento de serviços, das instituições e dos programas não significa qualquer destruição. Significa a pulverização e por consequência negação de direitos da população negra, pois é essa que é maior demandária desses direitos de acesso à educação e permanência nas unidades escolares públicas, à saúde, à assistência social (programas de transferência de renda), aos programas habitacionais etc.

Nesse sentido, pensar à luz da perspectiva intersetorial é pensar em articulação de saberes de diferentes atores, profissionais e população usuária na construção e conformação de planos, programas, projetos e orçamento público que levem em consideração as necessidades da população negra e não somente de uma construção utópica de redes socioassistenciais. É defender, no caso de Assistentes Sociais, nosso Código de Ética e nosso projeto profissional. É pensar e vislumbrar estratégias e ações que almejem o acesso real e não somente formal aos direitos sociais de crianças e adolescentes, principalmente negros e pardos, com a mediação do CT. A defesa do CT, órgão que viabiliza o acesso à maioria dos direitos desse segmento, é a defesa das nossas crianças e adolescentes e de um futuro diferente. Todavia, é necessário perceber que essas ações intersetoriais realizadas pelos agentes que atuam no CT, apesar da importância na sociedade capitalista, são limitadas e passíveis de enfrentamento de desafios. Por isso, não podem ser compreendidas como o único mecanismo para enfrentar o racismo institucional de forma imediata e mecânica, mas se colocam sim como um passo importante nessa batalha diária.

Por fim, devemos perceber que nossas crianças e adolescentes devem ser os protagonistas do processo de constituição de outra realidade societária, mas é preciso ter consciência crítica, ter lugar de fala, se instrumentalizar. O que é possível com acesso à educação, saúde, lazer etc. Nesse sentido, a defesa do CT é essencial, pois é o órgão que viabiliza o acesso a esses direitos para a população, sobretudo para segmentos negros, pardos e pobres. Tudo isso é necessário para que possamos mudar essa realidade desigual e racista que fere há anos tantos sujeitos e enfim sonharmos com uma verdadeira emancipação humana para todos, não somente limitada à emancipação formal política e destinada a poucos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. S. Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo. *Em Pauta*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, 2º semestre de 2014. p. 131-154.
- _____. Diversidade humana e racismo: notas para um debate radical no serviço social. *Argumentum*, Vitória, v. 9, n. 1, p. 32-45, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/15764>>. Acesso em: 26 de novembro de 2017.
- ASSIS, S. G.; SILVEIRA, L. M. B.; BARCINSKI, M.; SANTOS, B. R. *Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/livro-teoria-e-pratica-dos-conselhos-tutelares%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/livro-teoria-e-pratica-dos-conselhos-tutelares%20(1).pdf)>. Acesso em: 13 de outubro de 2017.
- BEHRING, E. R. *Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. São Paulo: Cortez, 2003.
- _____. *Política social no capitalismo tardio*. São Paulo: Cortez, 1998.
- _____; BOSCHETTI, I. S. *Política social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2010.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa de 1988*. Brasília, 1988.
- _____. *Convenção sobre os direitos da criança - Decreto nº 99.710*. Brasília, 21. Nov. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 16 de abril de 2017.
- _____. *Estatuto da criança e do adolescente, 1990*. Brasília, 1990.
- _____. *Estatuto da Igualdade Racial*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 18 de novembro de 2017.
- _____. *Lei nº 12.010*. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

- 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 05 de outubro de 2017.
- CFESS. *Código de Ética do Assistente Social*. Brasília, 1993.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas*. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/20545-cadastro-nacional-de-criancas-acolhidas-cnca>>. Acesso em: 06 de abril de 2017.
- COUTINHO, C. N. *Marxismo e Política: A dualidade de poderes e outros ensaios*. São Paulo: Cortez, 1994.
- EURICO, M. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo. n.114, abr/jun.2013.p.290-310.
- FREIRE, S. M. *O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos, Questão Social e Democracia no Brasil*. Minas Gerais, CRESS-MG: CRESS 6ª Região, 2013.
- GELEDÉS - INSTITUTO DA MULHER NEGRA. *Guia de enfrentamento do Racismo Institucional*. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>>. Acesso em: 18 de novembro de 2017.
- IAMAMOTO, M. V. *Serviço Social em tempo de capital e fetiche*. São Paulo: Cortez, 2010.
- _____. *Serviço Social na contemporaneidade*. São Paulo: Cortez, 1998.
- _____; CARVALHO, R. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1982.
- MAZZEO, A. C. *Estado e Burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.
- MOURA, C. *Dialética radical do Brasil negro*. São Paulo: Anita, 1994.
- NETTO, J. P. *Uma face contemporânea da barbárie*. 1996. Disponível

- em: <file:///C:/Users/user/Downloads/3436-Texto%20do%20artigo-11465-1-10-20131219.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2017.
- PEREIRA, P. A. P. A Intersetorialidade das Políticas Sociais na Perspectiva Dialética. In: MONNERAT, L. G.; SOUZA, R. G. (Orgs.). *Intersetorialidade na agenda das políticas sociais*. Campinas: Papel Social, 2014.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL (PNUD). *Programa de Combate ao Racismo Institucional*. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&alias=563-programa-combate-ao-racismo-institucional-no-brasil-3&category_slug=atencao-primaria-em-saude-944&Itemid=965>. Acesso em: 24 de outubro de 2017.
- RIZZINI, I. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Loyola, 2004.
- ROCHA, R. *Assistente Social no combate ao preconceito*. Brasília, 30 de set. 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno03-Racismo-Site.pdf>>. Acesso em: 24 de outubro de 2017.
- SILVA, M. L. O. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. In: *Serviço Social & Sociedade*, n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.
- SPOSATI, A.; BONETTI, D. A.; YAZBEK, M. C.; CARVALHO, M. C. B. *Assistência na trajetória das políticas sociais: uma questão em análise*. São Paulo: Cortez, 2010.
- WAISELFISZ, J, J. *Mapa da violência*. 2016. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em Acesso em: 13 de outubro de 2017.

Esta publicação foi impressa em 2018 pela gráfica Imos
em papel offset 75g/m², fonte ITC Franklin Gothic,
tiragem de 500 exemplares.